LEI Nº30 /2011

QUE APROVOU O PROJETO DE LEI 013/2011 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE AUTORIA DO EDIL LEANDRO SILVA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONJENERES COM MAIS DE 3 (TRÊS) CAIXAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA DISPONIBILIZAREM UM CAIXA ÚNICO E EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO DOS IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES FÍSICOS.

Presidente Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo**, FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Igarapava, **APROVOU**, e eu nos termos do § 3º do artigo 44, através da nova redação ofertada pelo artigo 65 da nova Lei Orgânica do Município de Igarapava, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º- As pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, as gestantes e os deficientes físicos, receberão atendimento preferencial nos estabelecimentos comerciais com mais de 3 (três) caixas dos supermercados e estabelecimentos congêneres, no município de Igarapava.
Art. 2º- Deverão os estabelecimentos destinar e preparar um dos caixas para atendimento deste público.

Art. 3º- Os estabelecimentos comerciais a que se refere o artigo anterior deverão afixar cartazes ou tabuletas destacando os benefícios estabelecidos nesta lei e qual o caixa destinado a atender a estas pessoas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapava, 22 de Junho de 2011

Leandro Silva – Presidente

REGISTRADO. Publicado e arquivado na forma da Lei.lg.data supra.

Arnaldo Terra Filho